



PROJETO DE LEI Nº 664, DE 2020

Assegura a realização do teste de triagem neonatal na modalidade ampliada a todas as crianças nascidas nos hospitais da rede pública do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo garantirá a realização do teste de triagem neonatal, na modalidade ampliada, a todas as crianças nascidas nos hospitais da rede pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- O teste a ser aplicado deve tornar possível o diagnóstico precoce das seguintes moléstias:

- I- Fenilcetonúria e outras aminoacidopatias;
- II- Hipotireoidismo congênito;
- III- Hiperplasia adrenal congênita;
- IV- Galactosemia;
- V- Deficiência de biotinidase;
- VI- Toxoplasmose congênita;
- VII- Deficiência de G6PD;
- VIII- Fibrose cística;
- IX- Anemia falciforme e outras hemoglobinopatias;
- X- Leucinose
- XI- Acidúria glutárica
- XII- Hemoglobinopatias
- XIII- Deficiência de biotinidase

XIV - Aminoacidopatias

XV- Erros Inatos do Metabolismo investigadas por Espectrometria de Massa em Tandem,

XVI- MS/MS (Distúrbios da Beta Oxidação dos Ácidos Graxos, Distúrbios do Ciclo da Uréia,

XVII- Distúrbios dos Ácidos Orgânicos

Artigo 3º- O resultado do teste será disponibilizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da coleta.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação própria, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ampliar o número de hipóteses diagnósticas através do teste de triagem neonatal, aumentando, por conseguinte, a adoção precoce de medidas que afastem os sintomas de algumas doenças e suas consequências graves.

O diagnóstico precoce torna possível iniciar o tratamento antes do aparecimento dos sintomas, em tempo oportuno, evitando quadros clínicos graves, como o atraso do desenvolvimento neuropsicomotor ou mesmo o óbito.

Doenças raras também podem ser detectadas, permitindo que a criança tenha melhor qualidade de vida. Por essa razão, é fundamental que seja realizado pelo Poder Público.

Importa, ainda, destacar que o teste de triagem neonatal, quanto mais ampliado for, mais economia trará para o Estado, traduzindo-se, portanto, em programa de prevenção de saúde pública. Isso porque os gastos com tratamento de doenças raras não diagnosticadas precocemente são maiores que os dispendidos pelo erário com o investimento para a triagem ampliada e tratamento precoce.

É preciso, pois, que se governe com assertivo planejamento, para, a longo prazo, atender fielmente o interesse público e desonerar o erário.

A ampliação da triagem neonatal, conhecida popularmente como teste do pezinho, denota preocupação com as famílias, qualidade de vida para os pacientes e denota zelo do Poder Público com os cidadãos.

Destarte, por ser medida justa e demonstrado não só o caráter meritório da propositura, mas também sua inequívoca legalidade, com fulcro no artigo 24 da Constituição Federal, para o bem de nossa sociedade, pedimos sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29/10/2020.

a) Frederico d'Avila - PSL